**Projeto de Resolução n° 01/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro RESOLVE:

**Art. 1º É obrigatória, na forma estabelecida nesta resolução, a presença de um (a) tradutor (a)/intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.**

**§ 1º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.**

**§ 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão preencher os requisitos em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido na Lei Federal 14.704/23.**

**Art. 2º Para os fins do artigo 1º será obrigatória a presença de um (a) intérprete ou tradutor (a) da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:**

**I. sessões ordinárias e extraordinárias;**

**II. sessões solenes;**

**III. audiências públicas;**

**IV. eventos oficiais que a Presidência achar necessário.**

[Parágrafo único.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm#art6p) O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

**Art. 3º Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.**

**Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de ato da presidência, regulamentará esta resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da adaptação das dependências do Legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.**

**§ 1º O Poder Legislativo Municipal pode também usar em seus meios digitais softwares e/ou aplicativos como "Sinais Libras", a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.**

**§ 2º A contratação do (a) profissional (intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais), dar-se-á através de modalidade cabível.**

**Art. 5º As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da câmara, suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 08 de janeiro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

 **Vereador**

**Xavier Rufino de Oliveira**

 **Vereador**

**PROTOCOLO N° 1340/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de resolução, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas sessões e eventos da Câmara Municipal de Registro, fundamenta-se em três pilares essenciais: os pressupostos legais, os pressupostos morais e a importância de políticas inclusivas para a acessibilidade plena.

A obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de LIBRAS encontra amparo legal em importantes marcos normativos. A Lei Federal nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.626/2005, reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda no Brasil.

Além disso, a Lei Federal nº 12.319/2010 regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, definindo requisitos e atribuições para esses profissionais. O projeto também alinha-se com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental e preconiza a eliminação de barreiras que impeçam a plena participação das pessoas com deficiência na vida pública e social.

No âmbito internacional, o projeto reforça o compromisso do Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo país com status de emenda constitucional, que exige a promoção da acessibilidade em todos os âmbitos da sociedade.

A promoção da acessibilidade é um imperativo moral que reflete o compromisso da sociedade com a dignidade, o respeito e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas. Ao implementar medidas como a presença de intérpretes de LIBRAS nas atividades do Legislativo, a Câmara Municipal de Registro demonstra sensibilidade e responsabilidade em relação às necessidades da população surda, que muitas vezes enfrenta barreiras de comunicação e exclusão social.

As casas legislativas são espaços públicos de debate e construção de políticas que impactam diretamente a vida dos cidadãos. Garantir que a comunidade surda tenha acesso pleno a esses debates é uma questão de justiça e inclusão, assegurando que todos possam exercer plenamente sua cidadania.

A adoção de políticas inclusivas como essa fortalece o compromisso do município de Registro com a democratização do acesso à informação e à participação política. A presença de intérpretes de LIBRAS em sessões e eventos da Câmara Municipal possibilita que pessoas com deficiência auditiva compreendam e acompanhem as discussões e decisões que impactam sua vida e sua comunidade.

Além disso, iniciativas como essa servem como modelo para outras instituições públicas e privadas, promovendo a conscientização sobre a importância da acessibilidade em todos os níveis da sociedade. A inclusão não é apenas uma meta; é uma prática contínua que fortalece o tecido social, promovendo igualdade e integração.

Este projeto de resolução, ao instituir a obrigatoriedade da presença de intérpretes de LIBRAS, demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Registro com a inclusão, a acessibilidade e a valorização da diversidade. Trata-se de uma medida concreta para assegurar que os direitos das pessoas surdas sejam plenamente respeitados, alinhando o município aos princípios de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, conclamamos os nobres vereadores a aprovarem esta resolução, que traduz a essência de um Poder Legislativo verdadeiramente inclusivo e comprometido com o bem-estar de todos os cidadãos.